

**CENTRO PAULA SOUZA
ETEC DE CUBATÃO
ENSINO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

**O DESENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO DO MEI: UM ESTUDO DE
CASO DA MICROEMPRESA SPACE HOLY SALGADOS E DOCES**

Enny Barros Silva*
Maria Clara Santos Souza**
Moisés Thomé Batista***
Yasmim Batista Barreto Ramos****

RESUMO

O presente trabalho tem como tema o desenquadramento compulsório do Microempreendedor Individual (MEI) e os efeitos da desinformação sobre esse processo na gestão de pequenos negócios. Trata-se de um estudo de caso, realizado com a microempresa Space Holy Salgados e Doces, estabelecimento do ramo alimentício localizado em São Vicente/SP, que foi compulsoriamente desenquadrada para o regime de Microempresa em 2026. O trabalho se justifica pela necessidade de compreender como a ausência de informação qualificada sobre os limites e obrigações do MEI pode comprometer a saúde financeira e a continuidade de pequenos negócios. O objetivo geral consiste em analisar o impacto da desinformação sobre o processo de desenquadramento compulsório, identificando os reflexos administrativos e financeiros gerados na gestão da Microempresa, além de propor diretrizes que orientem o empreendedor. A metodologia adotada caracteriza-se como pesquisa qualitativa com estudo de caso, fundamentada em revisão bibliográfica e em entrevista semiestruturada aplicada à titular da empresa estudada. Os resultados demonstram que a empreendedora desconhecia o conceito de desenquadramento, não recebeu qualquer orientação oficial sobre o processo e não dispunha de ferramentas de controle financeiro durante o período em que operou como MEI, fatores que resultaram em custos inesperados com honorários contábeis e novas obrigações tributárias. Conclui-se que o desenquadramento compulsório, quando não antecipado, representa um risco real à sustentabilidade de pequenos negócios, e que a democratização do acesso a cursos gratuitos, canais institucionais e ferramentas digitais de gestão constitui medida concreta para reduzir esse risco entre microempreendedores em trajetória semelhante.

PALAVRAS-CHAVE: Desenquadramento Compulsório. Microempreendedor Individual. Microempresa. Gestão Financeira. Desinformação.

ABSTRACT

The present work addresses the compulsory disqualification of the Individual Microentrepreneur (MEI) and the effects of misinformation on this process in the management of small businesses. This is a case study conducted with the microenterprise Espaço Holy Salgados e Doces, a food sector establishment located in São Vicente/SP, which was compulsorily disqualified to the Microenterprise (ME) regime in 2026. The work is justified by the need to understand how the lack of qualified information about the limits and obligations of the MEI can compromise the financial health and continuity of small businesses. The general objective is to analyze the impact of misinformation on the compulsory disqualification process, identifying the administrative and financial effects generated in the management of the Microenterprise, as well as proposing guidelines to support the entrepreneur. The methodology adopted is characterized as qualitative research with a case study approach, based on a literature review and a semi-structured interview applied to the owner of the company studied. The results show that the entrepreneur was unaware of the concept of disqualification, did not receive any official guidance on the process, and lacked financial control tools during the period in which she operated as a MEI, factors that resulted in unexpected costs with accounting fees and new tax obligations. It is concluded that compulsory disqualification, when not anticipated, represents a real risk to the sustainability of small businesses, and that democratizing access to free courses, institutional channels, and digital management tools is a concrete measure to reduce this risk among microentrepreneurs in similar situations.

KEYWORDS: compulsory Disqualification. Individual Microentrepreneur. Microenterprise. Financial Management. Misinformation.

[1] * Enny Barros Silva do Curso Técnico em Administração, na Etec de Cubatão, enny.silva@aluno.cps.gov.br

** Maria Clara Santos Souza do Curso Técnico em Administração, na Etec de Cubatão, maria.souza142@aluno.cps.sp.gov.br

*** Moisés Thomé Batista do Curso Técnico em Administração, na Etec de Cubatão, moises.batista01@aluno.cps.sp.gov.br

**** Yasmim Batista Barreto Ramos do Curso Técnico em Administração, na Etec de Cubatão, yasmim.ramos01@aluno.cps.sp.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O crescimento do empreendedorismo é visível no mundo atual, com a abertura de mais de 4,6 milhões de novos pequenos negócios entre janeiro e novembro de 2025, segundo levantamento da Agência Brasil. Entretanto, observa-se uma lacuna entre a formalização jurídica e o preparo administrativo, transformando o desenquadramento em um risco à sustentabilidade do negócio devido à desinformação sobre os novos limites e obrigações. O Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, exige para sua permanência o cumprimento de critérios específicos, como o teto de faturamento anual de oitenta e um mil reais (R\$81.000,00). O não cumprimento deste limite acarreta o desenquadramento da modalidade, processo pelo qual a entidade passa a ser submetida ao ordenamento jurídico de Microempresa (ME), categoria que permite um faturamento bruto anual de até trezentos e sessenta mil reais (R\$360.000,00). No ano de 2025, a Receita Federal mostra a dimensão do problema no período, o órgão retirou 3.942.902 MEIs do SIMEI, o sistema de tributação da categoria. A maioria não saiu por vontade própria, foi excluída ou desenquadrada após cruzamentos de dados e análises que identificaram irregularidades.

Segundo Barbosa e Rios (2024), em pesquisa realizada na ETEC de Itaquera, a compreensão das normas do MEI é um obstáculo real: cerca de 61,4% dos entrevistados afirmaram que já tiveram dificuldade de entendimento ou se sentiram enganados pela informação. Esse cenário reflete na necessidade de auxílio externo, visto que 63,6% dos empreendedores precisaram recorrer a um contador por falta de clareza nas informações disponíveis. O presente trabalho delimita-se à análise do processo de desenquadramento compulsório do Microempreendedor Individual vivenciado pela microempresa Espace Holy Salgados e Doces, estabelecimento do ramo alimentício localizado em São Vicente/SP.

Diante desse cenário, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: De que forma a escassez de informações qualificadas sobre o processo de desenquadramento compulsório impactou os aspectos financeiros, jurídicos e operacionais da microempresa Espace Holy, no contexto da transição do regime MEI para ME?

A partir deste questionamento, levantam-se as seguintes hipóteses: a escassez de canais oficiais e linguagem acessível sobre o processo de desenquadramento limita a capacidade de autogestão dos microempreendedores, induzindo-o a erros fiscais; o desconhecimento sobre planejamento tributário leva empreendedores a enxergar a migração para ME exclusivamente como aumento de custo, ignorando as vantagens competitivas; e, por fim, a limitação de

conhecimentos administrativos básicos esta associada a falhas na gestão financeira e no controle de custos, aumentando o risco de inviabilidade econômica e, conseqüentemente, de encerramento das atividades empresariais.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o impacto da desinformação sobre o processo de desenquadramento compulsório do MEI, identificando como a ausência de informação qualificada gera reflexos administrativos e financeiros na gestão da Microempresa, propondo diretrizes que orientem o empreendedor durante essa transição. Para tanto, os objetivos específicos consistem em: analisar o regime tributário aplicado à Espace Holy, verificando se a empresa seguia as regras estipuladas antes e após o desenquadramento; diagnosticar as carências administrativas identificadas no caso estudado; e elaborar uma proposta de intervenção que oriente a sustentabilidade do negócio no regime de Microempresa.

O trabalho justifica-se por ser possível observar, no cenário atual, que a carência de informações sobre o desenquadramento e o despreparo administrativo produzem impactos concretos e silenciosos que podem comprometer a saúde financeira do negócio ou, em casos mais graves, levar ao encerramento definitivo das atividades, não por falta de mercado ou de capacidade do empreendedor, mas pela ausência de orientação adequada em um momento decisivo da trajetória empresarial.

A metodologia do artigo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa com estudo de caso, tendo como objeto de pesquisa a microempresa Espace Holy Salgados e Doces, que passou pelo desenquadramento compulsório do MEI em 2026. Além de revisão bibliográfica de autores e dispositivos legais relevantes ao tema.

Como referencial teórico foram utilizados Peter Drucker que enfatiza a importância do planejamento, da organização e da tomada de decisões estratégicas como elementos essenciais para a eficiência e a sustentabilidade das organizações. Soma-se a essa perspectiva a contribuição Alexandre Assaf Neto com estudos voltados à gestão financeira, destacando a importância do controle de custos, do planejamento financeiro e da análise de indicadores para a tomada de decisões e manutenção da viabilidade econômica das empresas. E no plano legal, o estudo fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o regime do Simples Nacional, sistema tributário simplificado que unifica a arrecadação de impostos e se apresenta como um dos principais instrumentos para a formalização, gestão fiscal e competitividade dos micros e pequenos negócios no Brasil.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Fundamentos da Administração

A administração, enquanto ciência social aplicada, pode ser compreendida como o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar recursos com vistas ao alcance de objetivos organizacionais de forma eficiente e eficaz. Sua origem etimológica, do latim *ad* (direção) e *minister* (subordinação), já sugere sua essência: coordenar esforços em prol de um resultado. Segundo Chiavenato (2020), o administrador não é aquele que executa as tarefas operacionais, mas aquele que viabiliza que as metas sejam atingidas por meio do esforço coordenado de pessoas e recursos.

Ao longo da história, diferentes escolas do pensamento administrativo contribuíram para a consolidação dessa ciência. Frederick Taylor, com a Administração Científica, propôs a padronização de tarefas e a especialização de funções como forma de maximizar a eficiência produtiva. Henri Fayol, por sua vez, estabeleceu as cinco funções administrativas: prever, organizar, comandar, coordenar e controlar. Consolidando a ideia de que gerir é uma função distinta das demais atividades da empresa. Já Elton Mayo introduziu uma perspectiva humanista ao demonstrar que fatores como reconhecimento, integração social e clima organizacional influenciam diretamente a produtividade, muitas vezes de forma mais determinante do que os incentivos financeiros (CHIAVENATO, 2020).

No pensamento contemporâneo, Peter Drucker reforça que a essência da administração está na tomada de decisões orientada por resultados. Para Drucker (2017), é fundamental distinguir eficiência, de fazer certo as coisas, de eficácia e fazer as coisas certas. Essa distinção é especialmente relevante no universo dos pequenos negócios, onde recursos são escassos e cada decisão equivocada pode comprometer a sobrevivência da empresa. É justamente a ausência desses princípios básicos de gestão que frequentemente expõe o Microempreendedor Individual a riscos desnecessários, como: o descumprimento involuntário dos limites de faturamento e o consequente desenquadramento compulsório para o regime de Microempresa, tema central deste trabalho.

2.2 Origem e instituição do MEI

O Microempreendedor Individual foi criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006. Conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, sua criação representou um marco significativo na política de formalização do trabalho autônomo no Brasil ao oferecer uma estrutura jurídica simplificada para trabalhadores que exerciam atividades econômicas de forma informal, sem acesso aos benefícios previdenciários e sem segurança jurídica para operar no mercado. Antes de sua criação, o trabalhador autônomo que desejasse se formalizar precisava constituir uma Microempresa, o que implicava custos contábeis, obrigações acessórias e uma carga tributária incompatível com o porte e a renda de pequenos negócios individuais.

O avanço da formalização de MEIs no Brasil em 2025 tem sido celebrado como um movimento de protagonismo e autonomia. No entanto, por trás dos números recordes de abertura de CNPJs, existe um cenário complexo, que acende um alerta sobre os desafios reais enfrentados pelos novos empreendedores.

2.2 Características, benefícios e obrigações da categoria

Para se enquadrar na categoria, o empreendedor deve exercer uma das atividades permitidas pela legislação, não ter sócio, não ser titular de outra empresa e respeitar o limite de faturamento anual de oitenta e um mil reais (R\$81.000,00). A legislação restringe as atividades que podem ser exercidas sob o regime MEI, e o exercício de atividade não permitida também configura causa de desenquadramento, independentemente do faturamento apurado.

Em contrapartida, a categoria oferece benefícios relevantes: cobertura previdenciária, emissão de CNPJ e recolhimento unificado de tributos por meio do DAS-MEI, documento que concentra as contribuições ao INSS, ao ICMS e ao ISS em um valor fixo mensal, eliminando a complexidade tributária convencional.

A permanência no regime exige o cumprimento de obrigações acessórias que não podem ser negligenciadas, como a entrega anual da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI), o pagamento mensal do DAS e a manutenção de um registro simplificado de receitas brutas. A ausência de organização administrativa mínima para cumprir essas exigências é, conforme será analisado nos capítulos seguintes, um dos principais fatores que conduzem ao desenquadramento compulsório da categoria.

2.3 Diferenças entre MEI e Microempresa

A compreensão das distinções entre o MEI e a Microempresa é fundamental para dimensionar o impacto da transição entre as duas categorias. O quadro abaixo sintetiza as principais diferenças:

Quadro 1 — Diferenças entre MEI e Microempresa (ME)

Critério	MEI	Microempresa (ME)
Faturamento anual	Até R\$ 81.000,00	Até R\$ 360.000,00
Tributação	DAS fixo mensal	Simples Nacional (alíquota variável)
Obrigações contábeis	Simplificadas	Contabilidade formal obrigatória
Número de funcionários	Até 1	De 9 á 19
Sócio	Não permitido	Permitido

Fonte: Elaborado pelos autores com base na LC 123/2006 e LC 128/2008.

Como evidenciado, a migração para ME representa não apenas uma ampliação do limite de faturamento, mas uma mudança estrutural nas obrigações fiscais, contábeis e operacionais do negócio, transição que, sem o devido preparo, pode comprometer a viabilidade econômica do empreendimento.

2.4 Desenquadramento Compulsório

O desenquadramento compulsório do Microempreendedor Individual é o processo pelo qual a Receita Federal determina, de forma unilateral, a exclusão do empreendedor do regime simplificado do SIMEI, em razão do descumprimento de algum critério legal de permanência. Diferentemente do desenquadramento voluntário no qual o próprio empreendedor solicita a migração para outra categoria, o desenquadramento compulsório ocorre independentemente da vontade ou do conhecimento do MEI, produzindo efeitos jurídicos, tributários e financeiros de forma imediata e, em muitos casos, retroativa.

A base legal que fundamenta esse processo está prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e nas resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que estabelecem tanto as condições de enquadramento quanto os procedimentos aplicáveis em caso de irregularidades. A Receita Federal dispõe de mecanismos automatizados de cruzamento de dados, incluindo notas fiscais emitidas, movimentações bancárias e declarações de terceiros para identificar situações de descumprimento não comunicadas pelo empreendedor. Em 2025, esse monitoramento resultou na exclusão compulsória de 3.942.902 MEIs do SIMEI, evidenciando a dimensão do problema no cenário nacional

Quadro 1 — Tipos de desenquadramento e seus efeitos

Crítérios	Voluntário	Compulsório (até 20%)	Compulsório (acima de 20%)
Quem inicia	O próprio MEI	Receita Federal	Receita Federal
Efeito a partir de	Data solicitada	Janeiro do ano seguinte	Mês em que o limite foi excedido
Multas	Não há	Podem incidir	Incidem com retroatividade
Risco fiscal	Baixo	Médio	Alto

Fonte: Elaborado pelos autores com base na LC 123/2006 e Resolução CGSN.

2.4.1 Causas que determinam o desenquadramento

A legislação estabelece um conjunto taxativo de situações que configuram causa de desenquadramento compulsório. Conhecê-las é fundamental para compreender por que tantos empreendedores são surpreendidos pela medida.

A causa mais recorrente e o foco do nosso trabalho é o excesso de faturamento. Quando a receita bruta anual ultrapassa o limite de R\$81.000,00 em até 20%, ou seja, até R\$97.200,00 o desenquadramento produz efeitos a partir de janeiro do ano seguinte, permitindo ao empreendedor encerrar o exercício corrente ainda no regime do MEI. No entanto, quando o excesso supera esse percentual, os efeitos são retroativos ao mês em que o limite foi

ultrapassado, obrigando o empreendedor a recolher a diferença tributária de todo o período em atraso, acrescida de encargos.

Além do faturamento, outras situações também determinam o desenquadramento: o exercício de atividade econômica não permitida para a categoria; a admissão de sócio ou a participação do MEI como titular ou sócio em outra empresa; a contratação de mais de um empregado; e a abertura de filial. Em qualquer dessas hipóteses, a permanência no regime torna-se juridicamente inviável, independentemente do volume de receita apurado.

2.5 Impactos tributários

No plano tributário, o desenquadramento compulsório produz consequências imediatas e, frequentemente, inesperadas para o empreendedor. A partir do momento em que o MEI deixa de estar enquadrado na categoria, passa a ser tratado como Microempresa optante pelo Simples Nacional, regime no qual os tributos deixam de ser calculados com base em um valor fixo mensal e passam a incidir sobre o faturamento, com alíquotas progressivas que variam conforme o anexo da atividade exercida e a faixa de receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

A multa por atraso no recolhimento dos tributos devidos corresponde a 0,33% ao dia, limitada a 20% sobre o valor total devido, acrescida de juros calculados com base na taxa SELIC. Nos casos em que o desenquadramento não é comunicado espontaneamente e é identificado pela Receita Federal por meio de auditoria ou cruzamento de dados, incide ainda a multa de ofício, equivalente a 75% sobre o valor do tributo apurado. Quando há indícios de fraude, simulação ou sonegação fiscal, esse percentual pode ser elevado para 150%, conforme previsto no Código Tributário Nacional.

Quadro 2 — Penalidades aplicáveis ao desenquadramento compulsório

Infração	Penalidade
Atraso no recolhimento de tributos	0,33% ao dia, limitado a 20% + SELIC
Não comunicação do desenquadramento	Multa de ofício de 75% sobre o tributo apurado
Fraude ou sonegação fiscal	Multa de 150% sobre o tributo apurado

Infração	Penalidade
Não entrega da DASN-SIMEI	Mínimo de R\$ 50,00 ou 2% ao mês sobre a receita bruta
Inadimplência prolongada	Inscrição em dívida ativa + restrições cadastrais

Fonte: Elaborado pelos autores com base no CTN e na LC 123/2006

A retroatividade dos efeitos é um dos aspectos mais graves do desenquadramento compulsório. O empreendedor que ultrapassou o limite de faturamento em meses anteriores sem efetuar a comunicação devida poderá se deparar com uma dívida tributária acumulada referente a vários meses ou até anos de diferença entre o que recolheu como MEI e o que deveria ter recolhido como Microempresa. Esse passivo, somado às multas e juros, pode atingir valores incompatíveis com a capacidade financeira do pequeno negócio.

2.6 Impactos financeiros

Os reflexos financeiros do desenquadramento compulsório vão além das penalidades tributárias e afetam diretamente a estrutura de custos e o fluxo de caixa do negócio. O primeiro impacto imediato é a obrigatoriedade de contratação de um contador, profissional que passa a ser indispensável para o cumprimento das obrigações acessórias da Microempresa. O custo médio desse serviço, que o MEI não possui em seu planejamento financeiro, representa um novo encargo fixo mensal que pode variar significativamente conforme a complexidade das atividades e a região do país.

Somam-se a esse custo as despesas com regularização fiscal retroativa, que incluem o pagamento de tributos em atraso, multas e juros, bem como eventuais honorários contábeis para organização e entrega de obrigações acessórias referentes a períodos anteriores. Para empreendedores que operam sem reserva financeira, sendo um cenário comum entre os MEIs, conforme apontam Barbosa e Rios (2024), esse conjunto de encargos pode comprometer severamente a liquidez do negócio, inviabilizando o pagamento de fornecedores, o cumprimento de contratos e a manutenção das atividades operacionais.

A ausência de planejamento financeiro prévio agrava esse cenário. Um empreendedor que não separava pessoa física de pessoa jurídica, não controlava seu faturamento mensal de forma sistemática e não possuía reserva para contingências fiscais dificilmente conseguirá

absorver o impacto financeiro do desenquadramento sem comprometer a viabilidade econômica do negócio.

2.7 Impactos operacionais

No plano operacional, o desenquadramento compulsório impõe ao empreendedor uma mudança estrutural significativa na forma de gerir o negócio. Como Microempresa, o empreendedor passa a ter um conjunto de obrigações acessórias que inexistiam ou eram bastante simplificadas no regime do MEI. Entre elas destacam-se: a escrituração contábil formal, com elaboração de balanço patrimonial e demonstração de resultado; a entrega periódica de declarações fiscais; o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias mais complexas, caso haja funcionários; e a emissão de notas fiscais em conformidade com as exigências do novo regime.

Essa nova realidade exige do empreendedor um nível de organização administrativa que muitos não desenvolveram durante o período em que operaram como MEI, justamente porque o regime foi concebido para dispensar essa complexidade. A curva de aprendizado imposta pela transição compulsória, sem tempo hábil de preparação, representa um risco operacional concreto: erros no cumprimento de obrigações acessórias podem gerar novas penalidades, criando um ciclo de irregularidades de difícil reversão.

Outro impacto operacional relevante é a necessidade de adequação dos sistemas de emissão de notas fiscais e de controle financeiro. Ferramentas gratuitas utilizadas pelo MEI frequentemente não atendem às exigências da Microempresa, demandando investimento em softwares de gestão ou em serviços contábeis mais robustos, custos que, novamente, raramente estão previstos no orçamento do empreendedor desenquadrado de forma compulsória.

Diante do conjunto de impactos tributários, financeiros e operacionais, torna-se evidente que o desenquadramento compulsório representa muito mais do que uma simples mudança de categoria jurídica. Trata-se de um evento disruptivo, capaz de comprometer a continuidade de negócios que, até então, operava de forma regular e sustentável, especialmente quando o empreendedor não dispõe de informação qualificada e suporte técnico para atravessar essa transição.

2.8 Estudo de Caso: Espace Holy Salgados e Doces

A Espace Holy Salgados e Doces é uma microempresa do ramo alimentício localizada em São Vicente/SP, fundada e gerida por uma única titular, sem formação prévia em gestão, administração ou finanças. O negócio surgiu a partir de uma necessidade de renda, perfil característico do empreendedorismo de sobrevivência amplamente identificado na literatura sobre pequenos negócios no Brasil. Após aproximadamente um ano de operação no regime do Microempreendedor Individual, a empresa foi compulsoriamente desenquadrada para o regime de Microempresa no ano de 2026.

2.8.1 Perfil da microempresa

A titular da Espace Holy não realizou nenhum curso de gestão, empreendedorismo ou planejamento financeiro antes de abrir o negócio, embora demonstre interesse em fazê-lo. Essa ausência de capacitação prévia reflete diretamente na forma como a empresa foi gerida durante o período de operação como MEI: o faturamento não era controlado mensalmente, sendo percebido apenas de forma geral, e nenhuma ferramenta de registro financeiro, planilha, aplicativo ou caderno, era utilizada sistematicamente. Segundo a própria empreendedora, o desconhecimento sobre essas ferramentas era o principal obstáculo para sua adoção: *“não sabia fazer o uso dessas ferramentas”*.

2.9 Análise do questionário

Quadro 3 — Respostas da entrevista semiestruturada

Nº	Pergunta	Resposta
1	O que te motivou a abrir o negócio?	Necessidade de renda
2	Fez algum curso de gestão antes de abrir a empresa?	Não, mas gostaria de fazer
3	Controlava o faturamento mensalmente?	Só percebia o geral
4	Usava planilha ou aplicativo para registrar entradas e saídas?	Não sabia usar essas ferramentas
5	Como ficou sabendo do desenquadramento?	Fui pega de surpresa
6	Sabia o que significava ser desenquadrada?	Não
7	Tinha contador antes do desenquadramento?	Tive que contratar um depois

Nº	Pergunta	Resposta
8	Recebeu orientação oficial sobre como proceder?	Não
9	Gerou dívida retroativa ou multa?	Ainda não
10	Quanto passou a gastar por mês com novas obrigações?	R\$ 2.000,00
11	O fluxo de caixa foi comprometido?	Sim, afetou as compras de insumos
12	Precisou de empréstimo ou reserva pessoal?	Não foi preciso
13	O preço dos produtos mudou?	Não, já tinha margem de manobra
14	Precisou mudar a forma de operar?	Não, estou me virando sem planilha
15	Como está a situação da empresa hoje?	Regularizada
16	Agiria diferente se tivesse sido informada antes?	Não, crescimento é resultado do bom trabalho
17	As informações sobre o MEI são claras e acessíveis?	Sim, mas tem que pesquisar
18	O que faltou de suporte?	Falta de informação da minha parte
19	O que diria para outro empreendedor?	Buscar informações e contar com um bom contador
20	Hoje, como Microempresa, você percebe alguma vantagem que não tinha quando era MEI, como maior facilidade para contratar funcionários, acesso a crédito empresarial, possibilidade de fechar contratos maiores ou mais credibilidade com fornecedores e clientes?	Não, com o MEI também se tem todas essas facilidades; o fato de desenquadrar não mudou nada. Para fechar contratos maiores, adquirir crédito ou conseguir fornecedores, só é preciso ter o CNPJ. O fato de contratar funcionário não muda nada, pois, na realidade, a empresa ainda

Nº	Pergunta	Resposta
		não está tão grande assim para contratar

Fonte: Pesquisa de campo realizada pelos autores (2026).

A entrevista realizada com a titular da Espace Holy Salgados e Doces revelou um perfil que sintetiza com precisão os desafios enfrentados por grande parte dos microempreendedores brasileiros: uma empreendedora motivada pela necessidade de renda, sem formação prévia em gestão, que construiu seu negócio com base na intuição e na dedicação pessoal e que, justamente por isso, foi surpreendida pelas consequências de um crescimento que não estava preparada para gerir administrativamente.

Desde o início, ficou evidente que a abertura do negócio não foi precedida por qualquer planejamento tributário ou administrativo. A empreendedora não controlava o faturamento mensalmente, não utilizava nenhuma ferramenta de registro financeiro e desconhecia até mesmo o conceito de desenquadramento antes de ser comunicada sobre o ocorrido. Nenhum canal oficial ofereceu orientação proativa sobre o processo a informação existe, como a própria titular reconhece ao afirmar que “tem que pesquisar”, mas não chega de forma acessível ao perfil de empreendedor que mais precisa dela.

Os impactos foram concretos. A empreendedora arcou com um custo de R\$ 5.000,00 referente aos honorários da contadora para realizar o processo de desenquadramento valor que, somado ao novo custo fixo mensal de R\$ 2.000,00 referente às obrigações tributárias e contábeis da Microempresa, representa um impacto financeiro expressivo para um negócio de pequeno porte, comprometendo diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de compra de insumos. Ainda assim, a empresa conseguiu atravessar a transição sem recorrer a empréstimos resultado que decorreu de uma margem comercial existente e da resiliência da titular, e não de planejamento prévio. Ao afirmar que não agiria diferente porque "o resultado de um bom trabalho é o crescimento", a empreendedora sintetiza o argumento central deste trabalho: o problema não foi a falta de esforço ou dedicação, mas a crença de que para manter um negócio bastava vender visão que, embora compreensível em um contexto de ausência de formação administrativa, ignora toda a dimensão jurídica, tributária e financeira que acompanha o crescimento de uma empresa. O microempreendedor que opera com esse pensamento está

exposto a riscos que o sistema não o ajudou a evitar. A empresa encontra-se hoje regularizado desfecho positivo que, no entanto, poderia não se repetir em condições menos favoráveis.

2.10 Proposta de intervenção

Para Assaf Neto (2020), a gestão financeira eficiente pressupõe o domínio de três dimensões fundamentais: o controle de custos, o planejamento do fluxo de caixa e a análise de indicadores de desempenho. É a integração dessas três dimensões que permite ao gestor tomar decisões com base em dados concretos, antecipando riscos e identificando oportunidades antes que se tornem problemas irreversíveis. Como falado por Drucker (2017), o que não pode ser medido não pode ser gerenciado, princípio que evidencia a necessidade de instrumentos objetivos de acompanhamento financeiro como condição básica para a sustentabilidade de qualquer negócio.

A análise do caso da empresa evidenciou que o desenquadramento compulsório do MEI, quando não antecipado, gera impactos financeiros e administrativos que poderiam ser amenizados com acesso à informação e capacitação adequada. O objetivo desta proposta é fazer uma exposição de ferramentas, cursos e sites que estão disponíveis para que o empreendedor dirija seu negócio de maneira segura e informada.

Instituições de ensino técnico oferecem cursos gratuitos voltados à gestão de pequenos negócios, sem exigir pré-requisitos ou formação prévia. O Senai-SP, por meio de sua plataforma de cursos gratuitos, disponibiliza capacitações na área de estratégia e gestão, acessíveis a qualquer empreendedor com conexão à internet e que podem ser concluídas em formato dinâmico, facilitando o aprendizado prático de quem tem pouco tempo disponível. O Sebrae, por meio de sua plataforma de cursos online, disponibiliza capacitações de curta duração direcionadas especificamente ao microempreendedor, como “Gestão Financeira”, “Como definir o preço de venda” e “Como controlar o fluxo de caixa” — cursos com duração média de 10 horas e prazo de até 30 dias para conclusão, formato compatível com a rotina de quem conduz o negócio sozinho. O curso “Controle da movimentação financeira” merece destaque por ser conduzido via WhatsApp, com linguagem clara e interativa, ajudando o microempreendedor a estabelecer um controle financeiro eficaz do empreendimento.

Para dúvidas sobre o regime tributário, limites de faturamento e obrigações do MEI, o canal mais confiável é o Portal do Empreendedor (gov.br), mantido pela Receita Federal, que

centraliza serviços como a emissão da Declaração Anual de Faturamento, o Relatório Mensal de Receitas Brutas e orientações sobre contratação de funcionários além de soluções financeiras voltadas especificamente para pequenos negócios. O acompanhamento mensal do faturamento pode ser feito diretamente nesse portal, eliminando a necessidade de ferramentas externas para esse controle básico.

Para a organização financeira do dia a dia, o blog do SEBRAE/RN reúne uma seleção de ferramentas digitais gratuitas ou de baixo custo voltadas a empreendedores, cobrindo desde controle de fluxo de caixa até emissão de notas fiscais e gestão de vendas. A adoção dessas ferramentas dispensa conhecimento técnico avançado e pode ser iniciada de forma gradual, começando pelo controle mais básico, o registro de entradas e saídas até soluções mais completas de gestão financeira.

Para empreendedores que preferem aprender de forma mais acessível e no próprio ritmo, o YouTube reúne canais de referência reconhecidos pela qualidade e clareza do conteúdo voltado à gestão financeira e tributária de pequenos negócios. O canal Empreender de Verdade, conduzido pelo contador Vanildo Veras, destaca-se por manter o conteúdo atualizado sobre obrigações fiscais e mudanças no regime do MEI, sendo voltado tanto para contadores quanto para o próprio empreendedor. Para uma compreensão mais ampla sobre organização financeira pessoal e empresarial, o canal de Nathalia Arcuri (Me Poupe) é amplamente reconhecido por sua linguagem acessível e visual, cobrindo desde a saída de dívidas até o planejamento financeiro para iniciantes. O canal oficial do SEBRAE também é uma fonte confiável e gratuita, com conteúdo voltado especificamente à realidade do pequeno empreendedor brasileiro.

A combinação entre cursos gratuitos, canais oficiais de consulta, ferramentas digitais acessíveis e conteúdo educativo no YouTube oferece ao microempreendedor um caminho de capacitação contínua, gratuito e compatível com sua rotina, sem a necessidade de grandes investimentos de tempo ou dinheiro. O caso da Espace Holy demonstra que o problema não foi a falta de capacidade da empreendedora, mas a falta de orientação sobre onde buscar essa capacitação. Democratizar o acesso a essas fontes confiáveis é, portanto, uma medida concreta e replicável para reduzir os riscos enfrentados por outros microempreendedores em trajetória semelhante.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar o impacto da desinformação sobre o processo de desenquadramento compulsório do MEI, identificando como a ausência de informação qualificada gera reflexos administrativos e financeiros na gestão da Microempresa. A partir do estudo de caso da Espace Holy Salgados e Doces, foi possível constatar que esse objetivo foi alcançado: a transição do regime de MEI para ME, vivenciada pela empreendedora sem qualquer aviso prévio ou orientação oficial, gerou um custo direto de honorários contábeis para regularização, além de um novo encargo fixo mensal, impactos que comprometeram o fluxo de caixa e a capacidade de compra de insumos do negócio.

Quanto aos objetivos específicos, todos foram cumpridos ao longo do desenvolvimento. A análise do regime tributário aplicado à Espace Holy evidenciou que a empresa operava sem qualquer controle formal de faturamento, o que tornou o desenquadramento um evento inesperado e não um risco administrado. O diagnóstico das carências administrativas do caso estudado revelou um perfil comum entre microempreendedores brasileiros: ausência de formação prévia em gestão, mistura implícita entre as finanças pessoais e empresariais e desconhecimento sobre os próprios limites e obrigações da categoria MEI. Por fim, a proposta de intervenção elaborada reuniu cursos gratuitos, canais institucionais e ferramentas digitais capazes de orientar o empreendedor durante a transição para a Microempresa, atendendo à finalidade prática do trabalho.

As hipóteses levantadas inicialmente foram, em grande medida, confirmadas pelos resultados da pesquisa de campo. Verificou-se que a escassez de canais oficiais e de linguagem acessível sobre o desenquadramento de fato limitou a capacidade de autogestão da empreendedora, que afirmou ter sido "pega de surpresa" e desconhecer o próprio significado do termo "desenquadramento" antes de vivenciá-lo. Também se confirmou que a limitação de conhecimentos administrativos básicos está associada a falhas no controle financeiro, uma vez que o negócio nunca utilizou planilhas, aplicativos ou qualquer outro instrumento de registro de receitas e despesas. Já a hipótese de que o desconhecimento sobre planejamento tributário levaria a empreendedora a enxergar a migração para ME exclusivamente como aumento de custo não se confirmou: ao ser questionada sobre eventuais vantagens da nova categoria, a titular demonstrou perceber a ME apenas como um novo conjunto de obrigações, sem identificar ganhos competitivos associados à mudança de regime, o que sugere que a questão não foi a interpretação equivocada do custo, mas a ausência completa de informação sobre os benefícios possíveis da transição.

O caso da Espace Holy Salgados e Doces ilustra, em escala individual, um fenômeno de abrangência nacional: os quase quatro milhões de exclusões compulsórias do SIMEI

registradas em 2025 não decorrem, na maioria dos casos, de má-fé ou falta de capacidade empreendedora, mas de um descompasso entre o crescimento do negócio e a preparação administrativa de quem o conduz. A pesquisa permite concluir que o problema central não foi a ausência de esforço ou de dedicação da empreendedora, e sim a crença, reforçada pela falta de orientação externa, de que vender bem seria suficiente para sustentar o negócio, independentemente do controle fiscal e financeiro exercido sobre ele.

Como contribuição, este trabalho reforça a importância de democratizar o acesso a fontes confiáveis de capacitação financeira e tributária, sobretudo para o microempreendedor que conduz o negócio sozinho e sem suporte técnico permanente. Recomenda-se, para pesquisas futuras, a ampliação do estudo a uma amostra maior de microempresas desenquadradas, de modo a verificar se o padrão identificado neste estudo de caso, ausência de planejamento prévio combinada à resiliência para absorver o impacto financeiro, se repete em outros segmentos e regiões, contribuindo para a construção de políticas públicas e materiais educativos mais eficazes na prevenção do desenquadramento compulsório.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BARBOSA, Julia Loures; RIOS, Lucélia Oliveira. **Microempreendedores**: consultoria, formalidades e desenquadramento para Microempresa. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Contabilidade) – Escola Técnica Estadual de Itaquera, Centro Paula Souza, São Paulo, 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **O que é MEI?** Brasília, DF: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/o-que-e-o-microempreendedor-individual-mei/o-que-e-mei>. Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL registra recorde com 4,6 milhões de pequenos negócios em 2025. **Agência Brasil**, Brasília, DF, dez. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-12/brasil-registra-recorde-com-46-milhoes-de-pequenos-negocios-em-2025>. Acesso em: 5 maio 2026.

CONTABILIZEI. **O que é MEI?** Tudo que você precisa saber sobre o Microempreendedor Individual em 2024. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/mei/>. Acesso em: 5 maio 2026.

DRUCKER, Peter F. **Prática de administração de empresas**. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

FERRAMENTAS digitais para empreendedores. **Blog Sebrae RN**, [S. l.], [2024]. Disponível em: <https://blog.rn.sebrae.com.br/ferramentas-digitais-para-empreendedores/>. Acesso em: 8 maio 2026.

MEI: veja o que mais leva à exclusão do SIMEI. **Contabeis**, [S. l.], [2025]. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/75487/mei-veja-o-que-mais-leva-a-exclusao-do-simei/>. Acesso em: 5 maio 2026.

MEIs crescem, mas enfrentam desafios para sobreviver nos primeiros meses de formalização. **Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios**, [S. l.], 2025. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/conteudo-de-marca/pressworks/noticia/2025/07/meis-crescem-mas-enfrentam-desafios-para-sobreviver-nos-primeiros-meses-de-formalizacao.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2026.

SEBRAE. **Cursos EAD**: capacitações online. [S. l.], [2024]. Disponível em: <https://loja.sebrae.com.br/cursos/cursos-online>. Acesso em: 20 maio 2026.

SENAI-SP. **Cursos gratuitos**: estratégia e gestão. São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.sp.senai.br/cursos-gratuitos-estrategia-e-gestao>. Acesso em: 14 maio 2026.